



00063

EMENDA

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006**

Dê-se uma nova redação ao parágrafo 3º, do Art. 2º:

§ 3º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 30 de julho de 2006.

Justificativa

Os processos anteriores de renegociação das dívidas agrícolas demonstram, claramente, que é fundamental estabelecer um prazo razoável para a divulgação, mobilização dos agricultores interessados e formalização junto aos bancos gestores.

Basta lembrar, por exemplo, o processo de discussão, aprovação, sanção presidencial e regulamentação da MP 77, editada em outubro de 2002, tornando o texto aprovado completamente inócuo. Esta MP foi aprovada no Congresso (segunda votação na Câmara) apenas no dia 08 de maio de 2003 e a regulamentação do Banco Central apenas no dia 28 de agosto do mesmo ano, sobrando apenas dois (2) meses para a mobilização dos agricultores e formalização dos novos contratos juntos aos bancos, inviabilizando a renegociação.

Essa experiência – somadas às condições adversas da Região Nordeste e a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos pelos bancos gestores – exige o estabelecimento de um prazo bastante amplo para a devida divulgação dos termos desta nova medida e o processo de renegociação das dívidas.

Heloísa Helena
Senadora Heloísa Helena – PSOL/AL

